



Câmara Municipal de Itatiba

AUTÓGRAFO 4366
(Enc. p/Ofício nº 166/2017)

PROJETO DE LEI Nº 30/2017
(Autoria: Mensagem nº 19/2017)

ASSUNTO: "Acréscce dispositivos à Lei Municipal nº 4.623/2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação".

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo,
FLÁVIO MONTE, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que na 10ª Sessão Extraordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com quinze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O art. 121 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 121.
....."

§ 4º. O afastamento tratado no inciso VI será concedido sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens, considerando o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais e deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – quanto a entidade:

- a) estar regular junto ao Registro Público competente;
- b) ter como objeto a representação da classe correspondente;
- c) ter base de atuação em todo território do Município.

II – quanto ao servidor:

- a) estar no efetivo exercício de seu cargo;
- b) ter sido eleito e empossado em cargo de direção da entidade sindical.

§5º. O pedido de afastamento a que se refere o §4º deverá ser subscrito pelo presidente da entidade e instruído com prova do atendimento aos requisitos descritos e será



Câmara Municipal de Itatiba

encaminhado para decisão do Chefe do Executivo após a manifestação do superior responsável pela Pasta.

§6º. O período de afastamento para desenvolver atividades em entidades de classe do Magistério Municipal será correspondente ao do mandato, podendo ser solicitada a sua cessação pela entidade, pelo próprio servidor ou pela Administração a bem do serviço público, em caso de imperiosa necessidade."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DESPACHO: "Aprovado em segunda discussão, com quinze votos favoráveis, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins". Itatiba, 05/04/2017. a) **Flavio Monte**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, Gabriel Carra Porto Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal, **Palácio 1º de Novembro**, 06 de abril de 2017.

Flavio Monte
FLÁVIO MONTE
Presidente da Câmara Municipal